

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Casa de origem), que *aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PAUTILA JORDÃO - FUSASO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Relator Ad Hoc: Senador **DECA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame desta Comissão, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão — FUSASO* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

No Senado Federal foi recebida denúncia, reportando a existência de ação judicial, impetrada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da qual foi decretada a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão.

Conforme informações obtidas junto ao Ministério das Comunicações, a referida ação tramitou perante a Comarca de Bonito e foi julgada procedente pelo juízo de primeira instância, nos seguintes termos:

(...) julgar procedente a presente Ação de Extinção de Fundação, cumulada com prestação de contas, proposta pelo M.

Público do Estado de Pernambuco, contra a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão; por conseguinte decreto, como decretada tenho, a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão; (...) condenando ainda a aludida entidade a prestação de contas do período compreendido entre 1988 e 1995 (...); e em decorrência determino que sejam cancelados o CGC, o CNPJ, junto a Receita Federal; o Registro Instituidor da Fundação, junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca (...).

Diante disso, este Colegiado deliberou por requerer informações ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Ministério das Comunicações a respeito do eventual trânsito em julgado da referida sentença, bem como sobre a situação da outorgada naquela Pasta.

As informações requeridas foram remetidas ao Senado Federal por meio do Ofício nº 2015.0879.006587, do Juiz de direito Titular da Comarca de Bonito, e do Ofício nº 40.765/2015/SEI-MC, de 9 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado das Comunicações, que se fez acompanhar da Nota Informativa nº 2.767/2015/SEI-MC.

II – ANÁLISE

Conforme atesta o Juiz de direito Titular da Comarca de Bonito, a ação de extinção de fundação cumulada com prestação de contas, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor da outorgada, tramitou sob o nº 190-33.1997.8.17.0320, tendo sido prolatada sentença julgando procedente o pedido ministerial em 10 de dezembro de 2001, já transitada em julgado.

No Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a situação da outorgada ainda se encontra em análise, uma vez que, nos termos da Nota Técnica nº 20648/2015/SEI-MC, a matéria foi remetida à Consultoria Jurídica da Pasta para que, tão logo confirmada a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão, seja providenciada a revogação da outorga a ela concedida por meio da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000.

Diante disso, considero pertinente, antes de deliberar sobre o PDS nº 182, de 2001, obter do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações conclusivas sobre as providências adotadas para o desfecho do caso, notadamente, acerca da situação da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão e da mencionada revogação da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações a respeito da autorização concedida à Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão (FUSASO) para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco:

1) posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – instada a se manifestar por meio da Nota Técnica nº 20648/2015/SEI-MC (processo nº 53103.000659/1998-61) – sobre a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão;

2) situação da outorga e eventual revogação da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão (FUSASO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 06/12/2016

Senador Cristovam Buarque, Presidente Eventual

Senador Deca, Relator Ad Hoc